



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS MUNICÍPIOS COM CENTRO HISTÓRICO, adiante denominada APMCH, com o NIPC 502131047, com sede na Rua do Castelinho n.º 17, 1.º andar, 5100-127 Lamego, representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira,

e

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS CABO-VERDIANOS, adiante denominada ANMCV, com sede na A. S. António, Edif. IFH, Bloco C R/C - C.P. 267-A, Praia - Santiago, representada pelo seu Presidente, Dr. Herménio Celso Fernandes,

Considerando que:

- a) Os Centros Históricos são os conjuntos urbanos mais antigos dos aglomerados, onde se implantam uma sucessão de testemunhos de várias épocas, bens culturais e patrimoniais, materiais ou imateriais, definidores da sua identidade;
- b) A salvaguarda, a valorização, a gestão e a promoção dos Centros Históricos constituem um imperativo de defesa da identidade e da história local, regional e nacional, que a todos cabe desenvolver, recaindo sobre os Municípios a responsabilidade primeira desse desígnio;
- c) A salvaguarda, a valorização, a gestão e a promoção dos Centros Históricos contribuem para a economia e bem-estar das suas comunidades e são uma fonte geradora de riqueza e de desenvolvimento sustentado;
- d) A APMCH é uma associação sem fins lucrativos com vista à defesa, à salvaguarda, à conservação, à recuperação, à reabilitação, à revitalização e à animação dos Centros Históricos dos aglomerados urbanos, através de uma estreita colaboração com os municípios portugueses e outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, como contributo para o progresso e para o bem-estar das populações que deles desfrutam e usufruem;
- e) A ANMCV tem por fim geral a promoção, a defesa, a dignificação e a representação do Poder Local, e, em especial, a representação e defesa dos Municípios perante os órgãos de soberania, designadamente apresentando propostas de medidas tendentes ao fortalecimento do Poder Local, a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do Poder Local, a criação de serviços destinados à prossecução dos seus fins e dos seus membros, o desenvolvimento de ações de formação e informação dos eleitos e de aperfeiçoamento do pessoal da Administração Local, a



troca de experiências e de informações em todos os domínios da atividade municipal e a representação dos seus membros perante organizações nacionais e internacionais.

Entendem celebrar o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula primeira

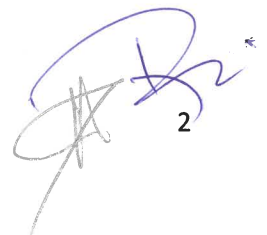
#### Finalidade

Através do presente protocolo, as instituições outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua que visam o melhor desempenho das suas missões estatutárias, aproveitando as potencialidades de cada uma com o fim de valorizarem a sua actuação e os seus resultados através da criação de sinergias resultantes de ações conjuntas ou coordenadas no âmbito de iniciativas, programas e projetos de cooperação em matéria de salvaguarda, promoção e valorização dos Centros Históricos e do Poder Local.

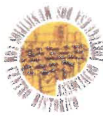
### Cláusula segunda

#### Formas de colaboração

1. A colaboração entre a APMCH e a ANMCV revestirá as seguintes formas:
  - a) A troca de experiências e de informação técnico-científica de mútuo interesse para os signatários;
  - b) A permuta de publicações científicas periódicas e a partilha de recursos bibliográficos;
  - c) A organização conjunta de eventos, nomeadamente visitas de estudo, conferências, colóquios, cursos e seminários ou outras iniciativas de reconhecido interesse mútuo;
  - d) A divulgação das iniciativas de ambas as instituições pelas suas redes de contactos e/ou parceiros;
  - e) A colaboração em projectos e programas de cooperação técnico-científica de interesse comum;
  - f) Outras iniciativas a adotar de comum acordo entre ambas as partes.
2. A concretização das alíneas c), d) e e) realizar-se-á através de propostas de qualquer um dos signatários e nas condições a aprovar por ambas as partes.



2



### Cláusula terceira

#### Encargos / Custos

A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de despesas e/ou retribuições para qualquer das partes.

### Cláusula quarta

#### Produção de efeitos e duração

1. O presente Protocolo, que terá como suporte formal a legislação respeitante à cooperação internacional e parcerias comunitárias, aplicáveis em ambos os países, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
2. Qualquer das partes pode, em qualquer altura, denunciar o Protocolo, desde que seja efectuado por escrito, através de carta registada com aviso de recepção, para a sede da outra parte e com a antecedência mínima de 30 dias.

O presente Protocolo, constituído por três páginas, foi elaborado em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar de cada página.

Lagos, 1 de Fevereiro de 2023

Pe'l'A APMCH

O Presidente da Direcção



(Hugo Miguel Henrique Pereira)

Pe'l'A ANMCV

O Presidente,



(Herménio Celso Fernandes)